

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA **42º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 34/42° PJ - João Pessoa/2023

Notícia de Fato Nº 001.2023.015239 - Extrajudicial

EMENTA: "SUPOSTA PROMOÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO. AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. ESPETINHO DO GALEGO, SITO NA R. WALDEMIR BRAGA, 144 - AEROCLUBE, JOÃO PESSOA - PB, 58038-100. PREJUÍZO AOS MORADORES VIZINHOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE."

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de João Pessoa PB, 42º Promotor de Justiça, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,
- I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu **art. 225, caput,** elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030 WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

- II. **CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);
- III. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada NOTÍCIA DE FATO versando sobre poluição sonora promovida pelo **ESPETINHO DO GALEGO**, sito na R. Waldemir Braga, 144 Aeroclube, João Pessoa PB, 58036-853, mediante realização de eventos com música ao vivo, que vêm causando transtornos à vizinhança;
- IV. **CONSIDERANDO** que o empreendimento ora noticiado deve ser investigado, e, se for o caso, receber recomendação ministerial a fim de que cesse imediatamente as atividades que, porventura, estejam causando poluição sonora;
- V. **CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, devem obedecer, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução 1/90 do CONAMA;
- VI. **CONSIDERANDO** que as ações ilegais relatadas encontra tipificação na Lei N° 9.605/1998, como crime ambiental: "<u>Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana</u>, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, tipificada no Art. 54, p. 2/, lançamento de resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, punindo com reclusão, de um a cinco anos";
- VII. **CONSIDERANDO** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados no auto de infração e apurar responsabilidades;
- VIII. **CONSIDERANDO** que Código de Posturas de João Pessoa PB, Lei Complementar n° 07, de Agosto de 1995, aduz, em seu art. 56, que "Nos estabelecimentos que produzem música ao vivo como bares, choparias e similares, é **obrigatório o isolamento acústico**, de forma a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

impedir a propagação do som para o exterior em viveis superiores ao que determina a Legislação em vigor";

IX. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

RESOLVE:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2°, 19° e 20° da resolução n° 004/2013/CPJ/MPPB;

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da emenda em epígrafe;
- II A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.
- III Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que, após a publicação da portaria, encaminhe-se notificação ao síndico do condomínio noticiante a fim de que informe se a poluição sonora inicialmente noticiada persiste, bem como para que tome ciência do relatório da SEMAM JP. Consigno o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento pelo órgão ambiental.

De igual modo, decido notificar o responsável legal pelo empreendimento noticiado a fim de que, querendo, apresente defesa administrativa, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico. Consigno o prazo de 15 (quinze) dias.

FICA DESIGNADO O SERVIDOR VLAMIR MOURA LOPES
BRASIL, MATRÍCULA 701.359-1, DO QUADRO FUNCIONAL DO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

MINISTÉRIO PÚBLICO, COM EXERCÍCIO NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PARA SECRETARIAR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, REALIZAR AS COMUNICAÇÕES AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E AS PUBLICAÇÕES, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, §1º, RESOLUÇÃO CPJ № 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 13 de julho de 2023.

José Farias de Souza Filho - 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL)

Israel Oliveira Mendes - ASSESSOR V PROMOTOR DE JUSTIÇA